



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:00 Hs.
PROTOCOLO nº 140/2020
Em 30 de 06 de 2020
Funcionário

Emenda Modificativa e Aditiva de nº 001/2020, de 30 de Junho de 2020, ao Projeto de Lei nº 016/2020 de autoria do Poder Executivo, de 14 de abril de 2020 (que Dispõe sobre o LDO para 2021).

Proposta pelo Sr. Vereador: José Alex Costa.

O Sr. Vereador, no uso de suas atribuições legislativas, com o objetivo de aprimorar as ações as serem executadas pelo Chefe do Executivo Municipal, resolve trazer a apreciação desta Casa, a emenda acima epigrafada, na forma indicada abaixo:

A emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2020, de 14 de abril de 2020, que trata da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, será modificada conforme alterações que seguem abaixo:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 24 do Projeto de Lei Nº 016/2020, passa a ser o Parágrafo Primeiro, continuando a vigora com a mesma redação.

“Art. 24 -

Parágrafo Primeiro - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).”

Art. 2º - Ficam acrescentados os Parágrafos Segundo e Terceiro ao Art. 24 do Projeto de Lei Nº 016/2020, com a seguinte redação:

“Art. 24 -

Parágrafo Primeiro -



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ



Parágrafo Segundo - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2020, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.

Parágrafo Terceiro - A transferência de recursos referentes aos repasses à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas art. 29-A da Constituição Federal e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.”

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Cascavel – CE, aos 30 dias do mês de junho de 2020.


José Alex Costa
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

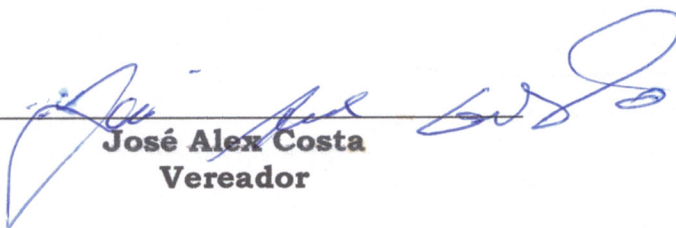
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

Justificativa da modificação : O entendimento do Vereador deste Município, é que os recursos necessários para manter o bom funcionamento desta Casa Legislativa é os 7,00% (Sete por Cento) que a Constituição estabelece como limite máximo para repasse as Câmaras, e que os trabalhos a serem desempenhados pela Câmara Municipal, restaram prejudicados durante os 02 (dois) últimos exercícios com a redução dos repasses de Duodécimo, deixando de exercer as às funções fiscalizadoras e de controle dos atos do Poder Executivo (Prefeito e Secretários Municipais) e os atos de toda a administração municipal na realização de vistorias e inspeções nos órgão municipais.

Outrossim, esclareço que respectiva modificação faz-se necessária, tendo em vista que o poder legislativo do município, analisando o projeto de lei da LDO-2021, verificou a necessidade na realização de um orçamento mais justo para com a Câmara Municipal, sendo assim, incluindo referido limite, visando um melhor planejamento e consequentemente uma execução orçamentária eficiente por parte dos poderes públicos de Cascavel-Ceará.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 30 dias do mês de Junho de 2020.



José Alex Costa
Vereador